A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/11/17
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos 23/05/19
Presidente

Altera a Lei Nº 3.216 de 12 de agosto 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Ementa: Cria o Concurso Municipal de Educação Professor Destaque do Ano e Escola Destaque no município de Luziânia - GO.

Art. 1° O Concurso Professor Destaque do Ano e Escola Destaque terão como objetivo fundamental a valorização do professor da rede municipal de educação pela sua dedicação e empenho no ano letivo.

Art. 2° O Professor do Ano será escolhido entre os professores destaques de cada unidade municipal de ensino pelos critérios estabelecidos no artigo 4° da presente lei, sendo vedada a indicação de Professor e Escola Destaque do Ano por duas vezes seguidas.

Art. 3° Os critérios de avaliação do Professor Destaque do Ano serão determinados pela comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação, destacando a parte de valorização e Projetos relevantes ao aprendizado dos alunos, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas; avaliações da diretoria, em caso de escolas que tiverem creche serão escolhidos 02 (dois) professores, sendo um da creche e o outro Educação básica.

Parágrafo Único – Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Escolar também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor destaque do Ano e Escola Destaque", através da comissão formada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4° A Escola Destaque do Ano será escolhida usando como princípio a escola que mais elaborar Projetos e Ações diferenciadas de relevância, para o aprendizado do aluno e a preservação do Patrimônio Público.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder ao vencedor do Professor destaque do Ano Medalha de Mérito Educacional e o custeio de curso de especialização de sua livre escolha, desde que o curso seja relativo à área de atuação do professor em sua unidade escolar, e para a escola placa de honra ao mérito.

Protocolo nº 915
Data: 06/11/17
Assinatura

Parágrafo Único – Para os efeitos do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá fazer parceria com Universidades públicas ou privadas.

Art. 6º A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, no mês de outubro.

Art. 7° A premiação do concurso citado no artigo 1º se dará uma vez por ano em sessão solene.

Art. 8° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A presente medida visa valorizar a classe profissional de educação do município de Luziânia- GO, proporcionando ao docente que se empenhou, se dedicou no ano letivo receba a indicação para ser considerado o Professor destaque do Ano daquela unidade escolar onde leciona.

O Programa Municipal de Educação Professor destaque do Ano ainda prevê a possibilidade de uma recompensa ao professor do ano concedendo-lhe gratuitamente o custeio de curso de especialização como um reconhecimento a sua dedicação a educação municipal e Medalha de Mérito Educacional.

Diante do exposto, e com a finalidade de promover o ensino público municipal valorizando a categoria dos professores apresentamos a presente iniciativa contando com o apoio dos nobres aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de novembro de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Parecer Técnico n. º 6/2017

Luziânia, 8 de novembro de 2017

I – Relatório

Dedica-se a analisar o projeto de lei, de autoria do vereadora Diretora Ana Lucia, que "altera a Lei Municipal nº 3.216 de 12 de agosto de 2008".

II – Análise

A presente Propositura visa incentivar a educação e a capacitação dos profissionais e das escolas, por meio da criação de um Concurso Municipal que premiará os professores vencedores com medalhas de mérito Educacional e o custeio de um curso de especialização. Para as escolas a sugestão é a premiação com uma placa de honra ao mérito.

Legalmente o projeto tem respaldo na Lei Orgânica no art. 24 que estabelece a competência comum, no inciso V que diz: "proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação, a ciência e ao lazer" e ainda viabiliza o cumprimento do art. 163 que diz que "o município manterá o professor municipal em nível econômico, social e moral à altura de suas funções".

Neste sentido, não fere a competência do Chefe do Executivo local, uma vez que não está relacionada com estruturação, organização ou funcionamento da administração municipal.

Quanto à possível alegação de que a norma proposta poderá implicar em aumento do orçamento, o projeto no seu art. 5º faculta a Secretaria Municipal como proceder a premiação, sugerindo as mencionadas acima. Além disso, a Lei Orgânica prevê no seu art. 164 que "o município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Municipal".

Destaca-se também que o presente projeto de lei altera uma lei já aprovada complementando está.

III – Parecer

Diante do exposto, aprecio como FAVORAVEL.

Aline Athila Barros Sousa

Técnica Legislativa

Matrícula n° 850

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Altera a Lei nº 3.216 de 12 de agosto de 2008".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que os Artigos 5º, seu Parágrafo Único e Artigo 6º do Projeto em análise, devem ser suprimidos.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA SUPRESSIVA

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23.05.2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

"Suprime os Artigos 5º, seu Parágrafo Único e Artigo 6º do referido projeto de lei que, **"Altera a Lei nº 3.216 de 12 de agosto de 2008".**

- Ficam suprimidos os Artigos 5º, seu Parágrafo Único e Artigo 6º, renumerando os artigos do referido projeto de lei.

Art. 5º.....

Parágrafo Único.....

Art. 6º.....

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública ao Projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Altera a Lei nº 3.216 de 12 de agosto de 2008".**

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado quanto a seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental conforme previsto no artigo 102, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública entende que o Artigo 8º do Projeto em análise, deve ser modificado.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

APROVADO EM: Única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unan DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM: 23/05/2019
PRESIDENTE:
1º SECRETÁRIO (A):
2º SECRETÁRIO (A):

EMENDA MODIFICATIVA

"Modifica o Artigo 8º do referido projeto de Lei de autoria da vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva que, **"Altera a Lei nº 3.216 de 12 de agosto de 2008".**

Passa o Artigo 8º do referido projeto de lei a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. ~~O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.~~

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Desta forma, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública, opina pelo parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei em análise, com a emenda ora apresentada.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2019.

BOAZ EPAMINONDAS DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ
VICE-PRESIDENTE

GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES
MEMBRO

JOSÉ PAULO DOS REIS
MEMBRO

ELIANE LUZIA REZENDE DE FREITAS
MEMBRO

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 3216 de 12 de agosto de 2008.
Autoria: Wilter Campos Coelho

"Institui os Concursos Professor Destaque e Escola Destaque no âmbito da Educação Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e o Prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos os Concursos Professor e Escola Destaque no âmbito da Educação Municipal.

Art. 2º . O Concurso de Professor Destaque tem como objetivo valorizar o professor como principal agente no processo de melhoria da qualidade do ensino.

Art. 3º- O concurso Escola Destaque é um estimulo a melhoria do desempenho da escola e o sucesso da aprendizagem dos alunos pela identificação e reconhecimento de estabelecimentos escolares que estejam desenvolvendo práticas eficazes de gestão.

Art. 4º . Os concursos Professor destaque e Escola destaque são de abrangência municipal.

I – Abrangência do Concurso Escola Destaque se dará a todas escolas da Rede Pública Municipal e/ou conveniadas, com mais de 100(cem) alunos matriculados na Educação Básica.

II – Abrangência do Concurso Professor Destaque se dará dentre funcionários em pleno exercício da função nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 5º. A premiação dos concursos citados no artigo 1º se dará uma vez por ano.

Art. 6º. O regulamento dos referidos concursos será instituído através de portaria anual da Secretária Municipal de Educação.

Art. 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Luziânia, aos 12 dias do mês de agosto de 2008.

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA - *Presidente*

HUMBERTO LUCENA RORIZ SOLANO – *1º Secretário*

NELSON D´APARECIDA MEIRELES – *2º Secretário*

Smbc